



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regular intimação do arrematante sobre a existência do presente agravo de instrumento, o que fica **determinado**, oportunizando-se a apresentação de resposta, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.



Deste modo, presentes os requisitos do art. 9º, parágrafo único, c.c. o artigo 1.019, inciso I, ambos do CPC, **defiro parcialmente o requerimento de liminar**, apenas para sustar os efeitos da alienação extrajudicial do bem indicado na petição inicial, com **determinação**.

Comunique-se ao r. juízo de origem, servindo cópia desta decisão de ofício.

Dispensar as informações judiciais.

Intime-se a agravada para apresentação de resposta ao recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Intime-se também o arrematante, para, se quiser, apresentar de resposta ao recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, cabendo à parte agravante indicar os dados essenciais para sua localização e regular intimação.

Por fim, tornem conclusos para julgamento.

Int.

Proceda a serventia à anotação da **tarja “Concessão de Liminar/Tutela Antecipada”**, nos termos do Comunicado da Presidência do TJ/SP nº 114/2018, publicado no DJE de 15/8/2018.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator